



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Santa Marcelina		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Santa Marcelina (FASM), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC Nº: 201606119		
PARECER CNE/CES Nº: 379/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2018

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS		
IES: (434) Faculdade Santa Marcelina (FASM)		
e-MEC: 201606119		
Data do Protocolo: 23-6-2016		
Endereço: Rua Doutor Emílio Ribas, nº 89, Perdizes, no município de São Paulo, no estado de São Paulo		
Mantenedora: (303) Associação Santa Marcelina Pessoa Jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos - Associação de Utilidade Pública Endereço: Rua Itapicuru, nº 112, Perdizes, no município de São Paulo, no estado de São Paulo		
Resultado do CI: 4 (2017) e IGC 3 (2016)		
2. RESULTADO IGC		
ANO	CONTÍNUO	FAIXA
2015	2,3064	3
2014	2,666	3
2013	2,6536	3
2012	2,75	3
2011	2,4684	3
2010	2,45	3
2009	216	3
2008	231	3
2007	230	3
3. HISTÓRICO DO PROCESSO		
Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de recredenciamento institucional, a Secretaria, em 26/6/2018, exarou suas considerações:		
(...)		
1. <i>Do Processo</i>		
<i>Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Santa Marcelina, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201606119 (...)</i>		
2. <i>Da Mantida</i>		

A Faculdade Santa Marcelina, código e-MEC nº434, é instituição privada sem fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 519, de 31/08/1981, publicada no Diário Oficial em 02/09/19812011. A IES está situada na Rua Doutor Emílio Ribas, nº 89, Bairro Perdizes - SP. A IES também possui o seguinte endereço: Rua São João das Duas Barras, nº 95. Bairro Itaquera – SP.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 22/03/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC “3” e CI “4”.

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

Tipo de Processo Ato	Protocolo e-MEC	Órgão	Fase Atual	Código do Curso	Curso
Renovação de Reconhecimento de Curso	201721178	SERES/DIREG/CGARCES	SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR	8987	ARTES VISUAIS
Renovação de Reconhecimento de Curso	201710208	SERES/DIREG/CGARCES	SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR	118686	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
Renovação de Reconhecimento de Curso	201616089	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	8988	MODA
Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	201610550	SERES/DIREG/COREAD	SECRETARIA - PARECER FINAL	1373492	ADMINISTRAÇÃO
Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	201610590	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	1374095	GESTÃO COMERCIAL
Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	201610594	SERES/DIREG/COREAD	SECRETARIA - PARECER FINAL	1374134	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	201610598	SERES/DIREG/COREAD	SECRETARIA - PARECER FINAL	1374147	GESTÃO HOSPITALAR
Credenciamento EAD	201610483	INEP	INEP - AVALIAÇÃO		
Recredenciamento	201606119	SERES/DIREG/CGCIES	SECRETARIA - PARECER FINAL		
Renovação de Reconhecimento de Curso	201503727	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	18734	ENFERMAGEM

3. Da Mantenedora

A Faculdade Santa Marcelina, é mantida pela Associação Santa Marcelina, código e-MEC nº 303, pessoa jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº60.742.855/0001-10, com sede e foro na cidade de São Paulo – SP.

Foram consultadas em 22/03/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 03/09/2018; Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Válida até 09/04/2018.

O sistema e-MEC registra, ainda, em nome da Mantenedora, as seguintes IES:

Código	Nome da Mantida (IES)
434	FACULDADE SANTA MARCELINA (FASM)
435	FACULDADE SANTA MARCELINA MURIAÉ - FASM (FASM)

4. Dos cursos ofertados

Código Curso	Nome Curso	Grau	CC	CPC	ENADE
113126	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Tecnológico	0	2	1
54676	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Licenciatura	3	SC	SC
1259804	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	3	-	-
23534	FÍSICA	Licenciatura	-	3	3
90501	GEOGRAFIA	Licenciatura	3	3	3
90503	HISTÓRIA	Licenciatura	3	4	3
31134	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA	Licenciatura	-	-	-
32293	LETRAS - PORTUGUÊS E FRANCÊS	Licenciatura	-	-	-
9000	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS	Licenciatura	-	3	3
27608	MATEMÁTICA	Licenciatura	-	3	2
9001	PEDAGOGIA	Licenciatura	-	3	3
1323669	PROCESSOS GERENCIAIS	Tecnológico	-	-	-
35335	QUÍMICA	Licenciatura	-	2	2

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “Satisfatório” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo

Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 15/08/2017 a 19/08/2017. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e

Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 131418.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4,6
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4,4
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	4,2
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	4,4
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	4,4
CONCEITO INSTITUCIONAL	4,0

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional "4".

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade Santa Marcelina.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da Faculdade Santa Marcelina, terá validade de 04 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade Santa Marcelina, situada na Rua Doutor Emílio Ribas, nº 89, Bairro Perdizes - SP, mantida pela Associação Santa Marcelina, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

4. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

De acordo com a análise realizada por este Relator, observo tratar-se de IES que vem mantendo esforços para a oferta de um ensino superior de qualidade, o que pode ser constatado nos registros feitos pela comissão do Inep no relatório de avaliação, cujo resultado foi 4 (quatro), bem como nos demais indicadores de qualidade conferidos à IES.

A Faculdade Santa Marcelina (FASM) comprova atendimento às exigências previstas para recredenciamento de IES, conforme a Portaria Normativa nº 20/2017.

Não obstante, deverá a IES observar os apontamentos da comissão com o escopo de aprimorar as condições descritas no relatório de avaliação, o que será verificado quando do próximo ciclo avaliativo.

Destarte, considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Santa Marcelina (FASM), com sede na Rua Doutor Emílio Ribas, nº 89, bairro Perdizes, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Santa Marcelina, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme

dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de julho de 2018.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente